

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Universidade de Aveiro Fundação Pública com regime de direito privado, com sede no *Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108*, neste ato representada pelo Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, na qualidade de Reitor, doravante também designada por UA,

e

Universidade Federal de Uberlândia, com sede em Uberlândia, registada no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho, na qualidade de Reitor, doravante também designada por UFU.

Considerando:

- Que a Universidade de Aveiro e a Universidade Federal de Uberlândia reconhecem a importância da colaboração internacional institucional para a sua missão, e para a valorização dos seus docentes, investigadores e estudantes;
- As Partes reconhecem a existência de um interesse mútuo no estabelecimento desta colaboração;
- Que a participação de docentes e investigadores nas atividades de cooperação, por se integrar na missão da Universidade de Aveiro, é compatível com o regime de dedicação exclusiva;
- Que, neste contexto, as atividades de colaboração devem ser formalizadas contratualmente,

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Âmbito

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma cooperação académica, científica e cultural entre as Partes no âmbito de áreas de interesse comum.

Cláusula Segunda

Modalidades de Ações

1. Para efeitos de concretização do disposto na Cláusula anterior, as Partes concordam em desenvolver ações conjuntas visando nomeadamente:
 - a) O intercâmbio pedagógico e científico de docentes, investigadores, staff e a mobilidade de estudantes de programas de formação graduada e pós-graduada;
 - b) A organização de iniciativas de dinamização académica, cultural e científica, designadamente através da realização conjunta de seminários, conferências e ou outros encontros;
 - c) A elaboração e desenvolvimento conjunto de atividades de pesquisa e projetos de investigação;
 - d) Outras atividades enquadráveis na missão das Partes e consideradas de interesse mútuo, nos termos a definir e acordar entre as mesmas.
2. A mobilidade internacional de estudantes prevista neste Protocolo pode assumir uma de duas modalidades:
 - a) Intercâmbio de estudantes - nesta modalidade prevê-se o intercâmbio, em regime de reciprocidade e com equilíbrio de fluxos;
 - b) Estudantes visitantes - nesta modalidade prevê-se a inclusão de estudantes no âmbito de programas específicos, na área do ensino e ou da investigação.

Cláusula Terceira

Execução do Protocolo

1. As atividades de colaboração objeto do presente Protocolo são definidas pelas Partes através de acordos específicos.
2. Os direitos e obrigações das Partes, designadamente quanto ao número de estudantes e respetivo regime, aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos pelo presente Protocolo, bem como aos respetivos conteúdos, encargos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados da investigação, são estabelecidos no âmbito de cada acordo de concretização do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

Coordenação

1. A coordenação científica e técnica da execução do presente Protocolo incumbe, nomeadamente, ao Vice-Reitor, Prof. Doutor Artur Manuel Soares da Silva por parte da

Universidade de Aveiro, e ao Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho por parte da Universidade Federal de Uberlândia.

2. Tendo em vista o acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação do Protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as Partes promovem reuniões periódicas entre os seus representantes.

Cláusula Quinta
Controvérsias

1. Para dirimir dúvidas e controvérsias que possam surgir na execução e interpretação do presente Protocolo, as instituições envidarão esforços na busca de uma solução consensual.
2. Caso não seja possível chegar um consenso, a partes determinam como competente para a resolução de controvérsias, o tribunal da área da sede da entidade demandada.

Cláusula Sexta
Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de cinco anos, sendo automaticamente renovado, por sucessivos e iguais períodos, desde que nenhuma das partes o denuncie com a antecedência de, pelo menos, 60 dias.
2. O Protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por acordo escrito entre as Partes, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades à data em curso.

Cláusula Sétima
Da publicação

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste Protocolo e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua assinatura.

Cláusula Oitava
Casos Omissos

Em tudo o não previsto no presente Protocolo aplica-se o que for acordado pelas Partes, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis e demais legislação pertinente.

O presente Protocolo consta de um único exemplar, assinado pelas Partes através de assinatura digital nos termos legais aplicáveis.

Pela Universidade de Aveiro (UA)

PAULO JORGE
DOS SANTOS
GONCALVES
FERREIRA

Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos
Gonçalves Ferreira
Reitor

Digitally signed by
PAULO JORGE DOS
SANTOS GONCALVES
FERREIRA
Date: 2025.09.01
10:32:45 +01'00'

Pela Universidade Federal de Uberlândia

(UFU)
ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



08/09/2025

Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho
Reitor